



Prefeitura Municipal de Guanhães

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

08 /95.

Aprovado em 1^a e 2^a discussão
Sala das sessões 03/04/95

José Seacio Leal

PRESIDENTE

PRORROGA O DESCONTO EM DÍVIDA ATIVA,
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS DO COR-
RENTE EXERCÍCIO.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais,
aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Prazo de Pagamento até o dia 28 de abril do corrente, com desconto de 50% (cinquenta por cento), aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 28 de abril, o prazo para pagamento, com desconto especial de 40% (quarenta por cento), no corrente exercício, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, e/ou taxas Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 03 de abril de 1995.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa
Secretária

Projeto de Lei
Nº 08/95
de
28 de Abril de 1995
Fazendo constar
que o mesmo
foi lido e
entendido
no Conselho
Municipal
de Guanhães
- Fazendo constar
que o mesmo
foi lido e
entendido
no Conselho
Municipal
de Guanhães